



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74192, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				
		Ano		Semestre
		I Série		2 800\$00
		II Série.....		2 000\$00
		I e II Séries		3 500\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Ministério da Coordenação Económica:

Gabinete do Ministro.

Direcção-Geral de Estatística.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração:

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Serviços Administrativos.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Conselho Superior de Magistratura:

Secretaria.

Avisos e anúncios oficiais:

Anúncios judiciais e outros:

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

**Secretaria-Geral da Presidência
do Conselho de Ministros**Despacho de S. Ex^a o ex-Ministro da Administração Pública e
Assuntos Parlamentares:

De 22 de Novembro de 1993:

Francisco Borges, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, do quadro da ex-Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão definitiva anual de 224 400\$ (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1994).

Carlos Manuel Fortes, capitão da Polícia de Ordem Pública — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Maio de 1992, homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, em 3 de Junho de 1992, devendo ser abonado da pensão definitiva anual de 276 722\$40 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e dois escudos e quarenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 3 meses de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1994).

De 14 de Dezembro:

Francisco Varela, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Julho de 1993, homologado por despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde de 5 de Agosto do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 118 800\$ (cento e dezoito mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1994).

De 25 de Janeiro de 1994:

Rolanda Lucília Silva Sanches Tavares, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção de Serviços da Administração Geral concedida 30 (trinta) dias de licença de curta duração, nos termos do artigo 45º, nº 1 do Decreto-Lei nº 3/93, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1994. — (Dispensado da anotação de Tribunal de Contas).

De 22 de Fevereiro:

Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera-Cruz Morais, professora primária, referência 11, escalão A, do Ministério da Educação, exercendo as funções de professora de 3º nível, 3ª classe, referência 11, escalão B — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 434 400\$ (quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação, calculada nos termos do artigo 49º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, correspondente a 33 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª código 17-1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1994).

Despacho do Director-Geral do Orçamento por delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças.

De 12 de Janeiro de 1994:

Manuel Sanches Moreira, na qualidade de viúvo de Cândida dos Reis Borges, que foi cozinheira da Presidência da República, falecida em 16 de Outubro de 1993 — fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 65º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, a pensão de sobrevivência anual de 29 700\$ (vinte e nove mil e setecentos escudos), com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1993.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1994).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a assistente administrativo referência 6, escalão A, Rolanda Lucília Silva Sanches Tavares, de nomeação definitiva, da Direcção de Serviços da Administração Geral — Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares, de licença de curta duração retomou as suas funções no dia 7 de Março do corrente ano.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 28 de Fevereiro de 1994. — Pelo director-geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o§o—

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA****Gabinete do Ministro**Despacho de S. Ex^a o ex-Ministro de Estado e da Coordenação
Económica:

De 1 de Março de 1994:

Hélio de Jesus Pina Sanches, licenciado em direito nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro de Estado e da Coordenação Económica, nos termos do artigo 41º, nº 2, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Março de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 da tabela de despesas do orçamento para 1994. — (Dispensado de visto do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 14º, nº 1, alínea a), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despacho de S. Exª o ex-Ministro das Finanças e Planeamento:

De 30 de Dezembro de 1991:

Maria de Lurdes Vieira Pinto Almeida, técnica superior da 3ª classe, da Direcção-Geral de Planeamento, promovida, nos termos do Decreto-Lei nº 150/91, de 19 de Outubro, à classe superior imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 do orçamento de 1992. — (Isento de visto do Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 14º ponto nº 1 alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Gabinete do Ministro de Estado e da Coordenação Económica, 8 de Março de 1994. — O director de gabinete, *Luis Silva*.

Direcção-Geral de Estatística

Despacho de S. Exª o Ministro de Estado e da Coordenação Económica:

De 10 de Dezembro de 1993:

Oswaldo Rui Monteiro dos Reis Borges, licenciado em Estatística e Gestão de Informação, técnico superior referência 13, escalão A, contratado, nos termos do artigo 45º, alínea c) do Estatuto do Funcionalismo, e do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992, por seis meses renováveis.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1994).

Direcção-Geral de Estatística, na Praia, 14 de Março de 1994. — Pela directora-geral, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

Rui Alberto dos Santos, secretário de Finanças de referência 8, escalão C, da Direcção-Geral do Orçamento, desempenhando as funções de chefe da Repartição do Orçamento, por substituição, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos em 10 de Fevereiro de 1994, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço de 25 de Outubro de 1993 a 9 de Janeiro de 1994 devem ser justificadas”.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças na Praia, 6 de Março de 1994. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Despacho de S. Exª o ex-Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 14 de Fevereiro de 1994:

Carlos Henrique Soares Brito Delgado, escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisório da ex-Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, é transferido, a seu pedido, nos termos do nº 1, artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho no mesmo quadro e situação para a Delegação da Promoção Social da Boavista.

Praia, 3 de Março de 1994. — O responsável, *Luis Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 23 de Fevereiro de 1994:

Fátima da Conceição Carvalho Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Julião Moreira Evangelista Barros, inspector escolar, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério da Educação e do Desporto — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e do Desporto, Divisão dos Recursos Humanos 14 de Março de 1994. — O chefe da divisão, por substituição, *Fernando Ortel Fernandes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 14 de Setembro de 1993:

José Elídio Lopes Sanches contratado no cargo de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de publicação no *Boletim Oficial*.

Fica colocado na Delegacia de Saúde de Ribeira Grande:

De 7 de Dezembro:

Carla Inês Santos Silva de Melo contratada no cargo de técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de publicação no *Boletim Oficial*.

Obs: Fica colocada na Delegacia de Saúde do Porto Novo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro de 1994).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Saúde por substituição:

De 23 de Dezembro de 1993:

Estela Tejada Chong contratada no cargo de técnica superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Obs: Fica colocada na delegacia de Saúde de Santa Catarina:

Chong Poh Chean contratado no cargo de técnica superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro 1994.

Obs: Fica colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina:

As despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho conjunto de S. Ex.^{as} os Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Saúde:

De 28 de Fevereiro de 1994:

Júlio Aurora Fernandes de Pina, professor de 3º nível, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento para o exercício de funções como funcionário da Organização Mundial de Saúde, ao abrigo do artigo 60º, conjugado com os artigos 57º e 59º, do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 Abril.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, 9 de Março de 1994. — O director-geral, *José Maria Soares de Brito*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.^a ex-Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 23 de Agosto de 1993:

Manuel José Mendes Gonçalves, Procurador Sub-Regional, provisório, escala indiciária 100, do quadro da Magistratura do Ministério Público — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9 de Fevereiro de 1994:

Maria Madalena Faria Lopes e Filipe Andrade Soares de Carvalho, oficiais administrativos, referência 8, escalão B, dos quadros da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários e do da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, candidatas classificadas no concurso, promovidos nos termos da alínea e) do artigo 4º e artigo 36º do Decreto-Lei nº 10/93, conjugado com a alínea b) do artigo 7º da Portaria nº 1-A/91, a oficial principal, de nomeação definitiva referência 9, escalão C, dos quadros da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários e do da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários

Os encargos resultantes dessas despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisões 3ª, e 5ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 14 de Março de 1994:

José Maria Semedo Freire, oficial de diligências, interino, referência 2, escalão D, índice 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público com colocação no 1º Juízo Crime da Praia, transferido nos termos da alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/92, para a Procuradoria Regional da Praia.

Mafalda Moreno Monteiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisório do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, ora em gozo de licença disciplinar no exterior, exonerada do referido cargo a seu pedido, nos termos do nº 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 5/78.

Alice Mendes Souto Barbosa, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional do Tarrafal — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Despacho do Director-Geral dos Assuntos Judiciários, substituto por delegação:

De 11 de Janeiro de 1994:

Roque Barbosa Amado, oficial principal de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, concedido 90 dias de licença sem vencimentos, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com início a partir de 2 de Fevereiro do corrente ano.

Despacho do Digníssimo Procurador-Geral da República:

De 24 de Fevereiro de 1994:

Maria de Fátima da Silva, Procuradora Regional, interina, escala indiciária 165 do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional de Santa Cruz, transferida ao abrigo das disposições combinadas do nº 2 do artigo 248º da Constituição da República e artigo 22º do Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, da Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz para a de Santo Antão, por urgente conveniência dos serviços.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 14 de Março de 1994. — O director-geral, *Jorge Barbosa Vicente*.

—o§o—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura:

Transferindo o juiz regional de 3ª classe, do quadro da Magistratura Judicial, Dr. Jaime Ferreira Tavares Miranda, do Tribunal da Comarca de S. Antão para o 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, na vaga deixada pelo Dr. Pedro Monteiro Freire de Andrade, nos termos da alínea a) do artigo 53º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, devendo iniciar funções imediatamente, por urgente conveniência de serviço.

Praia, 10 de Março de 1994. — (Ass.) — *Óscar Gomes*.

Está conforme.

Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 11 de Março de 1994. — O secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*

Colocando o Juiz Regional de 3.ª classe, do quadro da Magistratura Judicial, Dr.ª Maria Carolina Freitas Santos, na situação de disponibilidade, para o Tribunal da Comarca de Santo Antão, na vaga resultante da transferência do Dr. Jaime Ferreira Tavares Miranda, nos termos da alínea a) do artigo 53.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, devendo iniciar funções imediatamente, por urgente conveniência de serviço.

Praia, 10 de Março de 1994. — (Ass.) — *Óscar Gomes*.

Está conforme.

Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 11 de Março de 1994. — O secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*

Despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Designando o Senhor Rui Soares dos Reis, para exercer as funções de 2.º substituto do Juiz do Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau.

Praia, 8 de Março de 1994. — *Óscar Gomes*.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 8 de Março de 1994. — O secretário, *Fernando Jorge A. Cardoso*.

Designando o Senhor Joel Amarante Ramos Silva Barros, para exercer as funções de substituto do Juiz do Tribunal Sub-Regional do Porto Novo.

Assi). — *Óscar Gomes*.

Está conforme:

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, na Praia, 8 de Março de 1994. — O secretário, *Fernando Jorge A. Cardoso*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Divisão dos Assuntos Jurídicos e Tratados

AVISO

Torna-se público que, a República de Cabo Verde e a República da África do Sul firmaram, por troca de notas, um acordo de supressão de visto de entrada e permanência até trinta dias, nos respectivos territórios, dos cidadãos da outra parte, titulares de passaporte di-plomático, de serviço e, ordinário quando em viagem de negócios ou turismo.

Portanto, desde 8 de Setembro de 1993, quando o acordo entrou em vigor, tornou-se desnecessário o pedido do referido visto, bastando ao interessado apresentar o seu documento de viagem à competente autoridade do Posto de Fronteira, anunciar o motivo da viagem e a duração da pretendida permanência.

Divisão dos Assuntos Jurídicos e Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 14 de Maio de 1993. — O chefe da divisão, *Hércules N. Cruz*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Aguiñaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os

donos ou consignatários das viaturas abaixo indicadas, a despachá-las no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste Edital no *Boletim Oficial*, sob pena de não o fazendo, se proceder à venda das mesmas em hasta pública:

Uma viatura usada marca SUBARU GL 4x4, consignada a José Carlos Santos, vinda de New Bedford (Conhecimento n.º 5 267) pelo N/M «ILHA DO KOMO», entrado no Porto de S. Vicente em 27/10/93, sob a contra-marca fiscal n.º 429/93;

Uma viatura marca MITSUBISHI, usada, consignada a Zeferrino António Rodrigues, vinda de Roterdão (conhecimento n.º 502) pelo N/M «STEPHAN J» entrado no Porto de S. Vicente em 20/11/93, sob a contra-marca fiscal n.º 463/93.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados a porta do edifício desta Alfândega, e nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 3 de Março de 1994. — O director, *Aguiñaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL N.º 1/94

JACINTO ABREU DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Praia faz publico, nos termos do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 52-A/90, de 4 de Julho, a Estrutura e Orgânica dos Serviços Municipais, que baixa em anexo, aprovada pela Assembleia Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 10 de Fevereiro de 1994, sob proposta da Câmara Municipal da Praia.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho na Praia, 9 de Março de 1994. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ESTRUTURA E ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

A realidade do Poder Local, em Cabo Verde, decorrente das eleições locais livres e democráticas, incorpora novos elementos no ordenamento autárquico caboverdeano, nomeadamente a componente política, que influencia directamente a concepção e estruturação dos serviços municipais.

Pretende-se com esta medida institucional dotar o Município da Praia de estruturas, organização e modo de funcionamento direccionados para uma realização, com eficiência e eficácia, das atribuições municipais.

A estrutura e orgânica dos serviços municipais, abaixo indicada, que vem sendo implementada desde o ano 92, e objecto de pequenos reajustamentos, impostos pela necessidade de se garantir uma maior maximização das estruturas, de um lado, e harmonização dos diversos conteúdos funcionais de cada sector de actividade, por outro, evitando, deste modo, sobreposições ou disfunções. Ela e, ainda, parte de um processo mais abrangente de reorganização e modernização dos serviços do Município da Praia.

CAPITULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

(Princípios de gestão)

A Câmara Municipal da Praia observa, para além dos princípios gerais fixados na lei, seguintes princípios de organização e gestão:

- Da racionalidade visando o equilíbrio entre os objectivos e os recursos disponíveis;
- Da eficácia, visando garantir a realização dos objectivos fixados, no âmbito da prossecução do interesse publico municipal;

- c) Da coordenação, visando a articulação e a complementariedade entre os serviços municipais, bem como a integração das actividades;
- d) Da flexibilidade, visando a adequação permanente das estruturas e dos recursos as necessidades de desenvolvimento do Concelho.

CAPITULO II

Da natureza e atribuições dos serviços municipais

Artigo 2º

Serviços Municipais constituem um sistema de serviços encarregados da execução das acções de natureza técnica e administrativa necessárias à prossecução das atribuições do Município da Praia.

Artigo 3º

(Das atribuições)

Os Serviços Municipais têm como atribuições fundamentais:

- a) A participação activa na preparação das deliberações e decisões dos órgãos e entidades do Município;
- b) A execução das deliberações e decisões dos órgãos do Município;
- c) A prestação de serviços à comunidade municipal, aos municípios e outros utentes, no desempenho das suas atribuições ou outras missões que por lei, deliberação ou decisão da Câmara ou Assembleia Municipal lhes estejam cometidas;
- d) A cooperação e interligação com as estruturas infra-municipais para execução das decisões e deliberações da Câmara ou da Assembleia Municipal.

CAPITULO III

Da estrutura e organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4º

(Da estrutura e orgânica dos serviços)

1. Para a prossecução das suas atribuições o Município da Praia dispõe das seguintes Direcções de Serviços :

- a) Direcção de Administração, Finanças e Património;
- b) Direcção de Planeamento e Gestão Urbanística;
- c) Direcção de Saneamento, Águas e Espaços Verdes;
- d) Direcção dos Serviços Técnicos e Obras;
- e) Direcção de Cultura, Promoção Social e Desporto e dos seguintes serviços de apoio :
 - a) Gabinete de apoio ao Presidente;
 - b) Gabinete de Estudos e Planeamento;
 - c) Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Rural;
 - d) Auditoria Interna.

2. As Direcções de serviço organizam-se em divisões ou repartições de serviço.

3. Na dependência do Presidente da Câmara funcionam os Serviços de Bombeiros, enquanto serviço autónomo do Município da Praia.

Artigo 5º

(Atribuições comuns)

São atribuições comuns aos diversos serviços municipais :

- a) Colaborar na elaboração e definição da política do Município, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento social e económico da comunidade;
- b) Participar de forma coordenada e activamente na preparação e execução dos planos de actividades, agindo em estreita articulação com outros serviços municipais;
- c) Participar na elaboração do Orçamento;
- d) Participar na elaboração do relatório de actividades;
- e) Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos e de outra natureza de interesse para a gestão municipal;
- f) Informar e dar parecer sobre os assuntos da sua competência;
- g) Elaborar ou participar na elaboração de projectos, posturas, regulamentos e deliberações;
- h) Fazer-se representar e participar, sempre que tal seja determinado, às reuniões dos órgãos municipais;
- i) Assegurar a execução das deliberações da Câmara, dos despachos do Presidente e dos Vereadores nas áreas das suas atribuições;
- j) Desempenhar as funções que lhes estão atribuídas, utilizando os meios que sejam postos ao seu dispor dentro dos critérios de economicidade e optimização.

Artigo 6º

(Direcção)

Os Serviços Municipais são dirigidos, orientados e coordenados por um Director de Serviço que depende directamente do Presidente da Câmara ou do Vereador, quando já incumbido da supervisão e coordenação directa de serviços municipais.

Artigo 7º

(Nomeação)

Os Directores e os Chefes de Divisão são nomeados por despacho do Presidente da Câmara e em regime de comissão de serviço.

SECÇÃO II

Direcção de Administração, Finanças e Património

Artigo 8º

(Natureza)

A Direcção de Administração, Finanças e Património é o serviço encarregado do exercício de funções de carácter comum aos serviços da Câmara Municipal da Praia em matéria administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Artigo 9º

(Atribuições)

1. À Divisão de Administração e Recursos Humanos cabe nomeadamente :

- a) Assegurar o acolhimento e informação do público;
- b) Controlar o expediente entrado nos serviços municipais e o respectivo processamento;
- c) Gerir o economato do município;
- d) Analisar e informar os processos de contencioso fiscal no âmbito do Município;

- e) Assegurar o necessário apoio administrativo e logístico a Mesa da Assembleia Municipal e aos deputados municipais no exercício das suas funções;
- f) Assegurar o apoio necessário aos vereadores no exercício das suas funções.
- g) Assegurar de forma centralizada o recrutamento, selecção, admissão e a gestão do pessoal municipal;
- h) Criar e gerir um sistema de formação e aperfeiçoamento com vista à valorização profissional e individual dos trabalhadores municipais;
- i) Conceber e desenvolver mecanismos adequados ao melhor aproveitamento dos recursos humanos;
- j) Processar o pagamento das remunerações ao pessoal municipal;
- k) Efectuar os levantamentos, inquéritos e estudos necessários para efeitos da avaliação de necessidades de pessoal por parte dos serviços municipais, numa óptica de racionalização e optimização dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- l) Coordenar, analisar e tratar toda a documentação pertinente em matéria de recursos humanos.

2. A Divisão de Contabilidade e Orçamento cabe, nomeadamente:

- a) Preparar o projecto de Orçamento do Município, procedendo aos necessários trabalhos de coordenação e análise, previsão e classificação de receitas e despesas;
- b) Controlar a execução do Orçamento, processando a adopção das respectivas revisões e alterações;
- c) Centralizar e coordenar a escrituração e as diversas operações relativas à contabilidade do Município;
- d) Elaborar e assegurar a execução do orçamento da tesouraria;
- e) Supervisionar a elaboração dos balancetes mensais;
- f) Elaborar as Contas de Gerência e o relatório de contas;
- g) Centralizar as aquisições exigidas para o funcionamento e acção dos serviços e órgãos municipais, procedendo aos necessários concursos e consultas;
- h) Assegurar o processamento de despesas.

3. À Divisão de Cobranças e Património cabe, nomeadamente:

- a) Popor o estabelecimento de taxas e tarifas, bem como lançamento de impostos municipais;
- b) Assegurar a liquidação e cobrança das licenças, taxas e outras receitas municipais;
- c) Assegurar, nos termos da lei, a organização e actualização permanente do cadastro do património municipal;
- d) Assegurar as funções respeitantes à aquisição ou permuta de propriedades imobiliárias municipais, incluindo a formalização jurídica dos actos de aquisição, alienação ou permuta;
- e) Gerir os armazéns e depósitos do município e exercer controlo sobre os mesmos e os que sejam de apoio directo aos diversos serviços municipais;
- f) Garantir a defesa dos interesses municipais em matéria patrimonial quer no plano jurídico, quer na promoção das acções necessárias e convenientes à sua adequada exploração, conservação e manutenção;
- g) Propôr e fixar as rendas e taxas de ocupação e controlar a cobrança dos rendimentos provenientes da gestão patrimonial.

4. À Divisão de Abastecimento Público e Licenciamento Comercial cabe, nomeadamente :

- a) Elaborar propostas de actuação municipal respeitantes à concepção e realização de infra-estruturas municipais de abastecimento público, nomeadamente mercados, talhos, lotas e matadouros;
- b) Assegurar o licenciamento da actividade comercial retalhista, das unidades de produção artesanal ou industrial, bem como a fiscalização económica;
- c) Estudar e propôr medidas tendentes a melhorar a exploração e a gestão das infra-estruturas municipais de abastecimento público;
- d) Elaborar regulamentos específicos às actividades de vendedores ambulantes;
- e) Apoiar a criação de associação de consumidores;
- f) Organizar o serviço de metrologia.

Artigo 10

(Tesouraria)

Junto da Divisão de Contabilidade e Orçamento funciona a tesouraria a qual cabe:

- a) Cobrar as receitas, nos termos da lei;
- b) Fazer os pagamentos superiormente determinados e processar as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
- c) Elaborar os balancetes mensais e outros fundos, valores e documentos entregues a sua guarda;
- d) Manter as contas correntes com as instituições bancarias;
- e) Emitir e registar cheques.

SECÇÃO II

Direcção de Planeamento e Gestão Urbanística

Artigo 11º

(Natureza)

A Direcção de Planeamento e Gestão Urbanística é o serviço técnico encarregado de assegurar o desenvolvimento urbano, a ocupação e ordenamento do espaço e ocupação dos solos.

Artigo 12º

(Atribuições)

1. À Divisão de Planeamento e Gestão Urbana cabe, nomeadamente :

- a) Assegurar a elaboração do Plano Director Municipal, dos Planos de Desenvolvimento Urbano e dos Planos Urbanísticos Detalhados;
- b) Delimitar as áreas de desenvolvimento urbano prioritário e as áreas de construção prioritária;
- c) Elaborar projectos de renovação urbana e de recuperação de áreas degradadas;
- d) Assegurar a elaboração dos planos toponímicos no Concelho;
- e) Recolher, coordenar e tratar sistematicamente toda a informação e documentação necessária e pertinente para efeitos de planeamento urbano;
- f) Participar na elaboração e definição de política de solos

da área urbana e assegurar as acções necessárias ao seu desenvolvimento efectivo;

- g) Acompanhar e controlar a execução dos instrumentos de planeamento aprovados pelos órgãos competentes, procedendo à sua revisão, actualização e complementarização sempre que necessário;
- h) Dar parecer sobre projectos de obras de construção, reconstrução, conservação, remodelação e demolição sujeitos a aprovação municipal, nos termos da lei, com vista a garantir o respeito pelos instrumentos de planeamento adoptados, a defesa do património cultural edificado e as normas legais e regulamentares vigentes;
- i) Desenvolver acções necessárias para assegurar a prevenção das obras e construções clandestinas;
- j) Controlar e disciplinar as alterações ao uso do solo e dos imóveis que tenham sido estabelecidos e aprovados no âmbito de intervenção do Município.
- k) Proceder à elaboração de projectos de obras de iniciativa municipal;
- l) Apoiar ou elaborar projectos para instituições de utilidade pública;
- m) Elaborar projectos para entidades privadas como resultado de compromisso municipal em virtude de alguma acção desenvolvida;
- n) Elaborar projectos-tipo de habitação para famílias de comprovada debilidade económica.

2. À Divisão de Topografia e Cadastro cabe, nomeadamente :

- a) Manter actualizado os instrumentos de planeamento urbano, nomeadamente os PUD e PDU;
- b) Manter actualizado o processo de concessão de lotes;
- c) Gerir e manter actualizado o cadastro de solos;
- d) Proceder aos trabalhos de levantamentos topográficos no âmbito das acções de planeamento urbano;
- e) Assegurar as implantações de lotes para efeitos de edificação;
- f) Gerir os instrumentos gráficos e informáticos relativos a gestão urbana;
- g) Assegurar a articulação com o Serviço Nacional de Cadastro.

3. A Divisão de Transito e Transportes cabe, nomeadamente :

- a) Recolher, coordenar, analisar e tratar toda a informação necessária para o planeamento do tráfego urbano;
- b) Elaborar estudos de tráfego e propôr planos de circulação e de estacionamento, incluindo projectos de sinalização;
- c) Elaborar estudos e projectos relativos ao equipamento e mobiliário urbano;
- d) Garantir a implementação e controlo da sinalização de trânsito na área urbana;
- e) Proceder aos estudos necessários à fundamentação da política de transportes colectivos urbanos e assegurar a intervenção municipal nesta área;
- f) Desenvolver acções necessárias à elaboração de planos e medidas disciplinadoras do tráfego urbano;
- g) Assegurar a correcta utilização da via pública, tomando medidas necessárias à sua efectivação;
- h) Assegurar a gestão do mobiliário e equipamento urbanos na via pública;
- i) Participar na conservação das estradas municipais, bem como das suas obras de valor arquitectónico;

- j) Organizar e manter actualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatística, informação e planeamento;
- k) Participar na elaboração de planos de iluminação pública, tendentes a garantir um fornecimento adequado de energia no Concelho.

SECÇÃO III

Direcção de Saneamento, Águas e Espaços Verdes

Artigo 13º

(Natureza)

A Direcção de Saneamento, Águas e Espaços Verdes é o serviço técnico encarregado do saneamento, da limpeza urbana e da conservação e manutenção da qualidade de vida no concelho.

Artigo 14º

(Atribuições)

1. A Divisão de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana cabe, nomeadamente :

- a) Programar e projectar obras de construção e reconstrução referentes ao tratamento de águas residuais, drenagem e aproveitamento de águas pluviais e de esgotos;
- b) Recolher, transportar e desenvolver projectos de tratamento de resíduos sólidos urbanos;
- c) Assegurar a limpeza pública e defender a higiene urbana;
- d) Assegurar a fiscalização sanitária em todo o concelho;
- e) Assegurar a administração e manutenção dos cemitérios municipais;
- h) Empreender acções tendentes a combater a poluição atmosférica, sonora, dos solos, das águas e do mar;
- i) Assegurar o arranjo, conservação, protecção e, em coordenação com as autoridades marítimas, segurança de praias de banho;
- j) Participar em programas e acções de informação e de educação sanitária.

2. À Divisão de Espaços Verdes e Gestão de Equipamentos Sanitários cabe, nomeadamente :

- a) Assegurar a criação de espaços verdes, áreas de recreio e garantir a sua conservação e manutenção;
- b) Promover a construção, a gestão e a conservação dos equipamentos sanitários públicos municipais;
- c) Assegurar a gestão e a manutenção dos perímetros florestais municipais;
- d) Assegurar, em concertação com os demais serviços municipais, instituições públicas e privadas, acções tendentes ao embelezamento da cidade e a melhoria da qualidade de vida dos municípios.

SECÇÃO IV

Direcção dos Serviços Técnicos e Obras

Artigo 15º

(Natureza)

A Direcção dos Serviços Técnicos e Obras é o serviço técnico encarregado da execução das obras de construção, reconstrução, reparação de imóveis, infra-estruturas e outros equipamentos urbanos municipais e da fiscalização da construção civil urbana.

Artigo 16º

(Atribuições)

1. À Divisão de Obras Municipais cabe, nomeadamente :

- a) Programar, executar obras, infra-estruturas e equipamentos sociais e educativos;
- b) Assegurar a manutenção e reparação de infra-estruturas urbanísticas;
- c) Programar e executar obras de recuperação, conservação e demolição de imóveis particulares, nos termos previstos na legislação aplicável;
- d) Assegurar a construção, reconstrução e reparação de vias municipais e arruamentos;
- e) Elaborar cadernos de encargos, preparar concursos de adjudicação de obras municipais, participar na selecção dos concorrentes e fiscalizar a execução dos trabalhos;

2. A Divisão de Fiscalização Urbana e Licenciamento de Obras cabe, nomeadamente :

- a) Coordenar e fiscalizar a construção de todas as obras do Município da Praia;
- c) Aprovar projectos e conceder as respectivas licenças para construção, rectificação ou conservação de edifícios;
- d) Conceder licenças de uso de prédios edificados de novo ou que tenham grandes modificações e emitir os respectivos certificados, precedendo vistorias;
- i) Assegurar a fiscalização da construção civil urbana, em todo o território municipal, nos termos da lei.

SECÇÃO V

Direcção de Cultura, Promoção Social e Desporto

Artigo 17º

(Natureza)

A Direcção de Cultura, Promoção Social e Desporto é o serviço técnico encarregado de desenvolver as acções do Município da Praia no domínio social, cultural, desportivo, turístico e informativo.

Artigo 18º

(Atribuições)

1. À Divisão de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário cabe, nomeadamente :

- a) Promover e coordenar a realização de estudos e diagnósticos sociais a nível do concelho;
- b) Programar, executar ou apoiar acções especiais de intervenção social, nomeadamente no apoio à infância, à juventude, à terceira idade e à reabilitação dos deficientes;
- c) Estudar e propôr formas de cooperação e apoio a instituições públicas e privadas de solidariedade social;
- d) Fomentar e apoiar a criação e o funcionamento das organizações sociais de base de cariz associativo e comunitário;
- e) Promover e apoiar acções de desenvolvimento comunitário das comunidades urbanas e rurais;
- f) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de infra-estruturas sociais;
- g) Propôr a definição de critérios de selecção de mão-de-obra não qualificada para trabalhos públicos, no território municipal, bem como a sua regulamentação;
- h) Fazer o levantamento das carências habitacionais no concelho e propôr medidas de intervenção;

- i) Elaborar propostas de política municipal em matéria de habitação e assegurar a sua implementação;
- j) Promover acções tendentes ao fomento e à dinamização de programas de habitação social através, nomeadamente da promoção directa, do incentivo a construtores privados e do apoio a cooperativas, associações e auto-construtores;
- k) Participar em programas de recuperação de zonas clandestinas ou degradadas;
- l) Propôr e executar a gestão social do parque habitacional municipal;
- m) Assegurar o atendimento dos munícipes em situação âmbito das suas atribuições.

2. À Divisão de Cultura, Informação, Desporto e Turismo cabe, nomeadamente :

- a) Promover e assegurar o apoio a pessoas, entidades públicas ou privadas e instituições que desenvolvam actividades na área da cultura;
- b) Apoiar e estimular os agentes culturais no domínio da criação e produção artísticas;
- c) Desenvolver programas, apoiar e fomentar actividades de promoção, animação, divulgação cultural e ocupação dos tempos livres;
- d) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de ciné-teatros, bibliotecas, centros de documentação e centros de cultura municipais, apoiando e fomentando a divulgação do livro e da leitura;
- e) Promover acções de alfabetização de jovens e de adultos;
- f) Promover e organizar acções de defesa, salvaguarda e conservação do património histórico, cultural e artístico;
- g) Promover a elaboração de projectos e acompanhamento de obras e equipamentos culturais e instalações de entidades de carácter cultural;
- g) Promover o intercâmbio cultural com outros municípios do país e estrangeiros;
- h) Promover e apoiar a realização de festas e outras manifestações populares;
- i) Promover e orientar a actividade de natureza turística no concelho;
- j) Promover a realização de infra-estruturas de utilidade turística em colaboração com organismos competentes;
- k) Desencadear acções de informação, promoção e animação turística;
- l) Fomentar e apoiar o artesanato artístico e utilitário;
- m) Dinamizar e coordenar acções tendentes à elaboração de um Plano Municipal de Turismo;
- n) Participar na elaboração dos planos toponímicos no Concelho;
- o) Divulgar as acções e realizações dos órgãos e dos serviços municipais;
- p) Promover a publicação de documentos que interessam a história do Município da Praia e incentivar a investigação nesse sentido;
- q) Elaborar ou promover a realização de estudos sobre o impacto das intervenções da Câmara, a opinião dos munícipes acerca do desempenho da Câmara e a qualidade dos serviços prestados a comunidade municipal;

- r) Assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social;
- s) Estudar e propôr medidas de política para o desenvolvimento do desporto no concelho;
- t) Promover a construção, equipamento, gestão e manutenção de campos de jogos e outros recintos desportivos sedeados no concelho;
- u) Apoiar os clubes e grupos desportivos e incentivar a prática desportiva nas escolas e as demais actividades desportivas;
- v) Apoiar os clubes e as associações desportivas na realização de infra-estruturas de apoio ao desporto;
- x) Promover intercâmbios desportivos dentro e fora do território municipal.

SECÇÃO VI

Gabinete do Presidente

Artigo 19º

(Natureza)

O Gabinete do Presidente da Câmara é o serviço de apoio directo e pessoal ao Presidente da Câmara. Os membros do Gabinete do Presidente são livremente providos, em regime de comissão ordinária de serviço, e exonerados pelo presidente da Câmara municipal, sendo dado por findo o exercício das suas funções com a cessação do mandato do Presidente.

Artigo 20º

(Atribuições)

Ao Gabinete do Presidente cabe:

- a) Assistir directamente o Presidente e apoiá-lo tecnicamente nos assuntos que lhe forem distribuídos;
- b) Assegurar directamente a ligação do Presidente da Câmara com os órgãos políticos, serviços públicos, entidades privadas;
- c) Organizar as relações públicas do presidente da Câmara e seus contactos com a comunicação social;
- d) Organizar o expediente e o arquivo pessoal do Presidente da Câmara;
- e) Assegurar o apoio, formação e acompanhamento das estruturas infra-municipais nomeadamente as Juntas Administrativas Locais;
- f) Assegurar o processo relativo à publicação e distribuição de despachos, instruções, ordens de serviço e circulares emanadas do Presidente da Câmara;
- g) Apoiar protocolarmente o Presidente da Câmara;
- h) Preparar, organizar e secretariar as reuniões presididas pelo Presidente da Câmara;
- i) Organizar a agenda do Presidente da Câmara;
- j) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Presidente da Câmara.

SECÇÃO VII

Gabinete de Estudos e Planeamento

Artigo 21º

(Natureza)

O Gabinete de Estudos e Planeamento é o serviço de estudos, planeamento, acompanhamento e controlo das acções do Município da Praia.

Artigo 22º

(Atribuições)

Ao Gabinete de Estudos e Planeamento cabe, designadamente :

- a) Coordenar a elaboração do plano municipal de desenvolvimento, e dos respectivos programas anuais de actividade e planos anuais e plurianuais de investimentos;
- b) Coordenar a execução, acompanhamento e avaliação dos programas de actividade e dos planos de investimentos, bem como a elaboração de relatórios respectivos;
- c) Proceder a estudos, elaboração e programação de projectos e controlar a sua execução;
- d) Recolher e coordenar toda a informação estatística, respeitante às actividades municipais que sejam relevantes para o desempenho das atribuições do Município, assegurando o seu tratamento e as condições de utilização;
- e) Promover e coordenar a elaboração de estudos e acções necessários a modernização e informatização dos serviços municipais;
- f) Garantir a assessoria técnico-jurídica ao Presidente e a Câmara, bem como aos serviços municipais;
- g) Garantir os contactos e fornecer informações aos operadores económicos, nacionais e estrangeiros, interessados em investir no Concelho;
- h) Organizar e gerir os processos ligados a cooperação internacional, inter-municipal, no âmbito dos acordos de geminação e de cooperação;
- i) Assegurar os contactos com as agências multilaterais de financiamento, as ONG's, nacionais e estrangeiras, bem como as diversas instituições nacionais.

SECÇÃO VIII

Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Rural

Artigo 23º

(Natureza)

O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Rural é o serviço encarregado de executar, coordenar e desenvolver as acções da Câmara Municipal nas áreas rurais do Município da Praia.

Artigo 24º

(Atribuições)

Ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Rural cabe, nomeadamente :

- a) Participar na elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Integrado da área rural do concelho;
- b) Promover a realização de estudos relativos ao reordenamento do espaço rural do concelho;
- c) Assegurar o recrutamento e a selecção de mão-de-obra não qualificada para trabalhos públicos na área rural do concelho;
- d) Desenvolver acções que visem a promoção sócio-cultural dos camponeses;
- e) Promover acções de vulgarização agro-pecuária e de animação rural;
- f) Fomentar as actividades de produção agro-pecuária, pesca e artesanato;
- g) Elaborar projectos de desenvolvimento integrado das comunidades rurais;
- h) Promover e apoiar o associativismo rural;
- i) Coordenar as actividades ligadas ao abastecimento público na área rural do concelho;
- j) Coordenar a execução de obras municipais, nomeadamente infra-estruturas hidráulicas, rede viária, caminhos vicinais e equipamentos sociais e educativos;
- k) Apoiar as Juntas Administrativas Locais implantadas na área rural do concelho.

SECÇÃO IX

Auditoria Interna

Artigo 25º

(Natureza)

A Auditoria Interna é o serviço encarregado do exame e controlo dos actos para assegurar a regularidade administrativa e financeira e a harmonia de procedimentos dos Serviços Municipais.

Artigo 26º

(Atribuições)

À Auditoria Interna cabe examinar, relatar, dar parecer e propôr medidas sobre :

- a) O funcionamento e a operacionalidade dos serviços;
- b) A forma como as leis, regulamentos e outras normas vigentes são, em cada caso, efectivamente aplicadas;
- c) A suficiência, exactidão e regularidade dos processos de realização de operações de receitas e de despesas e dos respectivos registos contabilísticos;
- d) O cumprimento de contratos celebrados com o Município;
- e) As condições de segurança, conservação e de utilização dos bens municipais;
- f) A existência de fundos e bens patrimoniais e de consumo corrente.

SECÇÃO X

Bombeiros e Protecção Civil

Artigo 27º

(Natureza)

As Corporações de Bombeiros constituem um serviço autónomo do Município da Praia, encarregado de tudo quanto se relaciona com a segurança e protecção civil.

Artigo 28º

(Atribuições)

Aos serviços de bombeiros e protecção civil cabem, nomeadamente

- a) Dar parecer sobre todos os projectos de edificações privadas e públicas destinadas para fins habitacionais, comerciais, industriais e sócio-culturais em matéria de segurança das instalações e prevenção de incêndios;
- b) Dirigir as operações de socorro a populações atingidas por situações decorrentes de catástrofes, derrocadas, ruínas e incêndios;
- c) Proceder a análise e estudo das situações de grave risco colectivo;
- d) Proceder à elaboração do Plano de Emergência Municipal;
- e) Promover à elaboração de planos sectoriais de emergência para riscos inventariados;
- f) Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a Protecção Civil;
- g) Coordenar e manter actualizada a inventariação dos meios e recursos existentes no concelho;
- h) Promover a realização de exercícios rotinando procedimentos;
- i) Garantir o realojamento provisório, em centros ou lugares de emergência, e o acompanhamento das famílias af residentes.

SECÇÃO XI

Grupos de projecto

Artigo 29º

A Câmara Municipal da Praia poderá criar, nos termos da alínea c) do artigo 87º do Decreto-Lei nº52-A/90 de 4 de Julho, grupos de projecto, quando a realização de determinadas missões de carácter temporário e interdisciplinar, não é possível com o recurso à estrutura orgânica existente.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 30º

(Norma revogatória)

Fica revogado o Edital numero 5/92, de 6 de Novembro de 1992, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial*, II Série, nº 21, de 27 de Novembro de 1992.

Câmara Municipal da Praia, 9 de Março de 1994. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

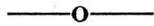
Quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia
 aprovado na reunião do dia 10 de Fevereiro de 1994
 pela Assembleia Municipal

Categories	Nível	Referência
1 — Serviço de Apoio		
I — Gabinete do Presidente		
1 — Assessor		
1 — Secretário Municipal	III	
1 — Chefe de Gabinete		
1 — Secretário do Presidente	I	
1 — Escriurário-dactilógrafo		2
1 — Condutor auto-ligeiro		2
1 — Ajudante de serviços gerais		1
II — Gabinete de Estudos e Planeamento		
1 — Director de Gabinete	III	
2 — Técnicos superiores		15-14-13
1 — Operador de computador		8
III — Auditoria Interna		
1 — Auditor	III	
1 — Técnicos profissionais 1º nível		8
1 — Escriurário-dactilógrafo		2
IV — Gabinete de Apoio e Desenvolvimento Rural		
1 — Director de Gabinete	III	
2 — Técnicos profissionais de 1º nível		8
1 — Assistente administrativo		8-6
1 — Escriurário-dactilógrafo		2
1 — Ajudante de serviços gerais		1
1 — Condutor auto-ligeiro		2
2 — Direcções de Serviços		
II — Direcção Administrativo Financeiro e Patrimonial		
1 — Director de serviço	III	
2 — Técnicos superiores		15-14-13
4 — Chefes de divisão	II	
5 — Chefes de secção	I	
5 — Oficiais administrativos		9-8
6 — Assistentes administrativos		8-6
3 — Técnicos profissionais		8
4 — Técnicos profissionais de 2º nível		7
2 — Tesoureiros		7
9 — Escriurários-dactilógrafos		2
2 — Fiel de armazém		4
4 — Mecânicos		8-7
2 — Electricistas		8-7
2 — Bate-chapas		8-7
1 — Pintor-auto		7-5
1 — Soldador electrogénico		8-7

Categorias	Nível	Referência
1 — Serralheiro mecânico.....		7-5
3 — Operadores de máquinas pesadas.....		7-5
2 — Ferreiros.....		7-5
6 — Condutores auto-pesado.....		4
3 — Condutores auto-ligeiro.....		2
4 — Ajudantes mecânico.....		1
2 — Ajudantes electricistas-auto.....		1
4 — Agentes administrativos.....		3
2 — Delegados municipais.....		6
1 — Recepcionista.....		2
2 — Técnicos auxiliares.....		5
1 — Telefonista.....		2
6 — Encarregados mercados.....		6
20 — Fiscais.....		6-5
1 — Mestre matança.....		2
6 — Magarefes.....		1
2 — Guardas.....		1
4 — Ajudantes serviços gerais.....		1
III — Direcção do Planeamento e Gestão Urbanístico		
1 — Director de serviço.....	III	
3 — Chefes de divisão.....	II	
8 — Técnicos superiores.....		15-14-13
6 — Técnicos.....		12-11
1 — Oficial administrativo.....		8
3 — Técnicos profissionais de 1º nível.....		8
4 — Técnicos profissionais de 2º nível.....		7
2 — Pintores.....		7-5
2 — Técnicos auxiliares.....		7-5
5 — Auxiliares.....		2
1 — Escriturário-dactilógrafo.....		2
4 — Condutores auto-ligeiros.....		2
2 — Guardas.....		1
4 — Ajudantes serviços gerais.....		1
7 — Chefes de trabalho.....		8
IV — Direcção de Serviços Técnicos e Obras		
1 — Director de serviço.....	III	
2 — Chefes de divisão.....	II	
3 — Técnicos superiores.....		15-14-13
5 — Técnicos.....		12-11
1 — Oficial administrativo.....		8
1 — Assistente administrativo.....		6
2 — Chefes de trabalho.....		8
1 — Escriturário-dactilógrafo.....		2
2 — Técnicos auxiliares.....		5
2 — Asfaltadores.....		5
6 — Calceteiros.....		5
6 — Pedreiros.....		5
6 — Auxiliares.....		2
10 — Fiscais.....		5

Categories	Nível	Referência
2 — Condutores auto-ligeiros		2
2 — Ajudantes serviços gerais.....		1
2 — Guardas		1
V — Direcção Saneamento Água Espaços Verdes		
1 — Director de serviço	III	
2 — Chefes de divisão	II	
2 — Técnicos superiores		15-14-13
1 — Técnicos.....		12-11
1 — Oficial administrativo		8
1 — Assistente administrativo.....		6
1 — Escriturária-dactilografo		2
2 — Técnicos profissionais 1º nível		8
6 — Pedreiros.....		5
5 — Condutores auto-pesado.....		4
2 — Condutores auto-ligeiro.....		2
2 — Canalizadores.....		5
2 — Ajudantes canalizadores		1
2 — Encarregados Cemitério		1
10 — Guardas coveiros		1
10 — Jardineiros.....		1
70 — Ajudantes serviços gerais.....		1
2 — Guardas		1
1 — Chefe de trabalho		8
VI — Direcção da Cultura, Promoção Social e Desporto		
1 — Director de serviço.....	III	
2 — Chefes de divisão	II	
1 — Técnico superior		13
1 — Técnico		11
1 — Oficial administrativo		8
1 — Oficial de artes gráficas		6
3 — Animadores especiais.....		7
1 — Escriturário-dactilógrafo.....		2
1 — Técnico operador cinematográfico		5
1 — Regente da Banda Musical		5
1 — Técnico auxiliar de biblioteca		2
4 — Bilheteiros		1
4 — Porteiros.....		1
1 — Condutor auto-ligeiro		2
10 — Ajudantes serviços gerais.....		1
2 — Guardas		1
1 — Telefonista		2
1 — Técnico profissional 1º nível.....		8
VII — Serviços de Bombeiros		
1 — Comandante de bombeiros.....		
1 — Comandante adjunto de bombeiros		
35 — Bombeiros		
1 — Ajudante serviços gerais		1

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de fls. 55 a 57 do livro de notas para escritura diversas número 46/C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Daniel Theophiel Alfons Grepne e Jonathan Daniel Christian Grepne, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "São Francisco Development Company, Lda," que se rege pelo seguinte pacto social:

Artigo Primeiro

É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação "São Francisco Development Company, Lda"

Artigo Segundo

1. A sociedade que é constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede na Praia.

2. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, depende de deliberação dos sócios, podendo ser no país ou no exterior.

Artigo Terceiro

A sociedade tem como objecto social:

- a) Desenvolvimento e promoção turística, indústria e gestão hoteleira
- b) Pode ainda dedicar-se a outras actividades conexas ou afins, que possam favorecer as referidas na alínea anterior.

Artigo Quarto

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades ou agrupamentos complementares de empresas ainda que com objecto diferente do referido no artigo anterior.

Artigo Quinto

1. O capital social integralmente subscrito, é de um milhão de escudos correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Daniel Theophiel Alfons Grepne.
- b) Outra de duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Jonathan Daniel Christian Grepne.

2. O capital encontra-se totalmente realizado em dez por cento em dinheiro e em noventa por cento em terreno referido no artigo seguinte.

Artigo Sexto

Constituem bens da sociedade, a parte da Zona de Desenvolvimento Turístico Intergral descrita na Conservatória dos Registos sob o número nove mil oitocentos e oitenta e sete em nome de Daniel Theophiel Alfons Grepne.

Artigo Sétimo

1. A gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, estando desde já dispensados da prestação de caução.

2. O sócio Daniel Theophiel Alfons Grepne, terá direitos especiais de gerência.

3. A sociedade é representada em juízo e fora dele e obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Jonathan Daniel Christian Grepne.

4. A sociedade pode constituir mandatários para os fins e efeitos que entender convenientes.

Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios, seus cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, ficando, neste caso, atribuída a esta em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Artigo Nono

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representados devendo aqueles nomear um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo Décimo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e o processo de liquidação será regulado por deliberação dos sócios.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Artº 17º nº 1 75\$00

Cofre Geral 8\$00

Reembolso 30\$00

Selos 18\$00 = 131\$00
(Cento e trinta e um escudos). — Conferida. Registada sob o nº 1448/94.

NOTÁRIO : ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas noventa e oito verso à cem verso e um a dois dos livros de notas para escrituras diversas números setenta e quatro B e setenta e cinco B respectivamente, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre o senhor Adriano de Pina e Ariene Jessy Monteiro de Pina, uma sociedade por quota, "ENERG, LIMITADA," que se regerá pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo Primeiro

É constituída, sob a denominação de «ENERG, Lda» uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objectivo a elaboração de estudos projectos, fiscalização, execução e assistência técnica na área de:

Centrais Eléctricas.

Redes de Distribuição em Média e Baixa Tensão.

Instalações Industriais Colectivas e Domésticas.

Sistemas de Energia Solar e Eólica para produção de electricidade.

Climatização.

Sistemas de Intercomunicação e Telefones em edificios .

2. A sociedade pode exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

Artigo Quarto

A sociedade, mediante acordo dos sócios, pode adquirir participações ou participar na constituição de outras sociedades ou associar-se, pela forma que entender, a quaisquer entidades.

Artigo Quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

Artigo Sexto

1. O capital social integralmente subscrito é de duzentos mil escudos e encontra-se realizado em cinquenta por cento em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

Adriano de Pina, cento e sessenta mil escudos, correspondente a oitenta por cento.

Ariene Jessy Monteiro de Pina, quarenta mil escudos, correspondente a vinte por cento.

2. A realização da outra parte do capital social será efectuada gradualmente, em dinheiro ou em bens, em termos a definir pela sociedade.

3. O capital social pode ser elevado uma ou mais vezes por subscrição de novas quotas ou admissão de novos sócios, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Sétimo

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios. A não sócios depende da autorização da sociedade.

2. O sócio que quiser fazer a cessão, de parte ou totalidade da sua quota, deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada, com noventa dias de antecedência.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo Oitavo

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele e a administração do património social, incumbem ao gerente a ser nomeado, com dispensa de caução, por deliberação da assembleia geral.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária apenas a assinatura do gerente ou do procurador por si devidamente mandatado, podendo este ser pessoa estanha à sociedade.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor em contratos ou documentos estranhos aos fins sociais.

CAPÍTULO IV

Artigo Nono

1. A Assembleia Geral compõe-se de todos os sócios e tem os poderes definidos na lei.

2. A Assembleia Geral é convocada pela gerência por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios e com antecedência mínima de quinze dias.

3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Balanço e distribuição de resultados

Artigo Décimo

Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade relativos ao ano social anterior.

Artigo Décimo Primeiro

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pela assembleia geral não inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

CAPÍTULO VI

Dissolução, sucessão, liquidação

Artigo Décimo Segundo

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e em qualquer caso serão liquidatários os sócios procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

2. A sociedade não se dissolve pela interdição, renúncia ou morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

Neste caso procer-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Artigo Décimo Terceiro

O ano social é o civil.

Artigo Décimo Quarto

Em tudo o omissio regem as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios válidamente tomadas em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, DAVID ALIMIR RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em cinco folhas, está conforme com o original, e no livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco barra B, de folhas dois, verso a sete, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual, Caixa Económica de Cabo Verde, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte imóvel:

«Prédio urbano de quatro pisos, dotado de dezoito moradias, todas T2 e iguais, económicas, banda contínua orientadas no sentido Norte-Sul sendo seis no rés-do-chão e quatro em cada um dos restantes pisos, construído em alvenaria de pedra basáltica e blocos de betão, todas argamassadas, rebocadas por dentro e fora e pintadas, os pavimentos dos anadares são constituídos por lages de betão armado, acabados, de betonilha de cimento. Os rés-do-chão são constituídos por massame de betão simples assente sobre calçada e cabados e betonilha como nos andares; a cobertura geral do bloco é em chapas onduladas de fibrocimento assentes sobre estrutura de madeira, confrontando por todos os lados com vias públicas, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número sete mil setecentos e cinquenta e cinco com a seguinte descrição:

1. Rés-do-chão, Norte composto por sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

2. Primeiro andar, Norte, composto por sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

3. Segundo andar, Norte, composto por sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

4. Terceiro andar, Norte, composto por sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

5. Rés-do-chão, Sul, composto por sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

6. Primeiro andar, Sul, composto por sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

7. Segundo andar, Sul, composto por sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

8. Terceiro andar, Sul, composto por sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

2º Prédio urbano, de quatro pisos, situado na Achadinha Bairro, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número sete mil setecentos e cinquenta e seis, dotado de vinte e quatro moradias económicas, sendo 16 T2 e 8 T3, em banda contínua, dispostos seis em cada piso e orientadas no sentido Norte-Sul, constituído em alvenaria de pedra basálticas e blocos de betão, todas argamassadas, rebocadas e pintadas por dentro e fora, os pavimentos do rés-do-chão são construídos por massame de betão simples, assente sobre calçada e cabados a betonilha como nos andares, sendo estes constituídos de laje de betão armado e a cobertura geral do bloco é em chapas onduladas de fibrocimento assentes sobre estrutura de madeira, confrontando do Norte com estrada que dá acesso a Achada Eugénio Lima, Sul com terreno Municipal do Bairro Craveiro Lopes e Oeste com terreno livre e encostada da Achada Eugénia Lima e tem a seguinte descrição:

1. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

2. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

3. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

4. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

5. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

6. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

7. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

8. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

9. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

10. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

11. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

12. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

13. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

14. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

15. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

16. Um T2, composto por uma sala comum, dois quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

17. Um T3, situado lateralmente à caixa de escadas do lado direito, composto por uma sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e um pequeno pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos.

18. Um T3, situado lateralmente à caixa de escadas de lado direito, composto por uma sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e um pequeno pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

19. Um T3, situado lateralmente à caixa de escadas de lado direito, composto por sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e um pequeno pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

20. Um T3, situado lateralmente à caixa de escadas de lado direito, composto por sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo e um pequeno pátio, com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

21. Um T3, situado lateralmente à caixa de escadas de lado esquerdo, composto por uma sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo pátio e um pequeno corredor, que dá acesso a um dos quartos de dormir com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

22. Um T3, situado lateralmente à caixa de escadas de lado esquerdo, composto por uma sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo pátio e um pequeno corredor, que dá acesso a um dos quartos de dormir com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

23. Um T3, situado lateralmente à caixa de escadas de lado esquerdo, composto sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo pátio e um pequeno corredor, que dá acesso a um dos quartos de dormir com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos;

24. Um T3, situado lateralmente à caixa de escadas de lado esquerdo, composto sala comum, três quartos de dormir, cozinha, casa de banho, área de desafogo pátio e um pequeno corredor, que dá acesso a um dos quartos de dormir com o rendimento colectável de nove mil cento e oitenta escudos a que corresponde o valor matricial de cento e oitenta e três mil e seiscentos escudos, os quais não se encontram descritos na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme se vê da certidão negativa lá passada.

A justificante adquiriu os mencionados prédios por compras que fizera à então Obras Públicas e Transportes nos anos de mil novecentos e setenta e três e mil novecentos e setenta e quatro, conforme duas cópias de dois autos de entrega que nos foi exibido, sem que chegasse a exarar escrituras públicas das referidas compras e vendas.

Exerceu os poderes de facto inerentes ao direito de propriedade, com exclusão dos demais, procedendo como dona e senhora, à vista de toda a gente, sem discussão nem oposição de ninguém.

Assim e para suprir a falta de títulos escritos, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre os mencionados prédios.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *David Almir Ramos*.

CONTA:

Art. 17º 1.	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	100\$00
Selos	18\$00
Total	201\$00

Importa em duzentos e um escudos.
— Conferida, *ilegível*. Registada sob o nº 1 886/94.

NOTÁRIO SUBSTITUTO LEGAL: DAVID ALMIR RAMOS

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de fls. 10 a 12 do livro de notas para escrituras diversas nº 75/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Eduardo Monteiro dos Santos e Rolando James Wahnnon, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CPH—Companhia Caboverdiana de Produtos de Higiene, Lda, que se regerá pelos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de CPH—Companhia Caboverdiana de Produtos de Higiene, Lda, tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa — Fazenda-Praia, Ilha de Santiago na República de Cabo Verde, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem como objectivo a fabricação e comercialização de produtos de higiene, conservação e limpeza, perfumes, cosméticos e produtos de tocador; representação de mercadorias nacionais e estrangeiras; importação e exportação, bem como qualquer outro ramo de comércio e indústria que a sociedade venha a acordar e seja permitido por lei.

Artigo 3º

O capital social é de seis milhões de escudos, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Eduardo Monteiro dos Santos 4 500 000 \$00
b) Rolando James Wahnnon 1 500 000\$00

Artigo 4º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que tenham diferente objecto social.

Artigo 5º

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital; no entanto, qualquer deles pode fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem decididas em assembleia geral.

Artigo 6º

1. A cessão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e, em segundo lugar, os sócios não cedentes.

3. A sociedade tem o direito de amortizar pelo seu valor nominal as quotas que sejam objecto de penhora, arresto ou outra providência judicial ou extrajudicial que possam levar à sua alienação.

Artigo 7º

1. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou com a assinatura de um, desde que este represente a maioria simples do capital social, o qual poderá, mediante procuração, delegar os seus poderes de gerência e constituir mandatário em nome da sociedade.

2. Nos actos de mero expediente será bastante a assinatura de qualquer dos sócios.

3. Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em qualquer fianças, abonações e outros actos de favor, sendo todos os actos praticados nessas condições considerados nulos e sem qualquer responsabilidade para a sociedade.

4. Os gerentes são nomeados em assembleia geral.

Artigo 8º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os sócios sobreviventes e capazes, e herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado.

Artigo 9º

Os lucros anuais, após a constituição do fundo de reserva legal exigido por lei, serão aplicados de acordo com a deliberação da assembleia geral que aprova as contas.

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias desde que a lei não exija outras formalidades.

Artigo 11º

Todas as despesas com a constituição desta sociedade, designadamente as desta escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos quinze dias de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, substituto, *David Almir Ramos*.

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	20\$00
Selos	18\$00 =121\$00

(Cento e vinte e um escudos). — Conferida. Registada sob o nº 1896/94.



IMPACTO — Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e dos Estatutos, são convocados os senhores acionistas da IMPACTO — Companhia Caboverdiana de Seguros, SARL, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na cidade da Praia, sede administrativa, no dia 14 de Abril de 1994, pelas 18.30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e aprovação ou modificação do Relatório e Contas do Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício económico de 1993, bem como a proposta de aplicação de resultados.
2. Apreciação e aprovação da proposta de substituição:
 - a) Dois membros do Conselho de Administração; e
 - b) Dois membros do Conselho Fiscal;

Mindelo, 14 de Março de 1994. — O Presidente da mesa de Assembleia Geral, *António José Cardoso dos Santos*.